



# Diário Oficial

Nº 11.755 - Ano XLVII

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## LEI Nº 15.558 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS fornecerem aos pacientes e/ou seus familiares cópias dos documentos assinados por estes bem como das despesas custodiadas pelo SUS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS localizados no município de Campinas ficam obrigados a fornecer ao paciente, quando solicitado e após a alta hospitalar, cópias dos documentos assinados pelo paciente e/ou por seu responsável legal e de todas as despesas oriundas de sua internação suportadas pelo SUS, as quais deverão ser discriminadas por itens.

Parágrafo único. Os hospitais privados conveniados ao SUS que não atenderem à determinação desta Lei ficarão sujeitos a autuação e multa de cem Unidades Fiscais de Campinas (UFICs).

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Campinas, 09 de janeiro de 2018.

**JONAS DONIZETTE**  
**Prefeito Municipal**

Autoria: CMC - Ver. Luiz Cirilo  
Protocolado nº: 17/08/12922